

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As frequentes participações da dupla GRE-NAL nos diferentes torneios como Copa Libertadores da América, Recopa, Copa Brasil e Campeonato Brasileiro justificam a necessidade de garantir aos torcedores a disponibilização do transporte coletivo para se deslocarem para os estádios e, especialmente, para retornarem às suas casas após os jogos noturnos.

Com a inauguração da Arena do Grêmio e devido à sua localização no Bairro Humaitá, as dificuldades de retorno dos torcedores aumentaram. Em realidade, os serviços especiais para os jogos noturnos atendem aos deslocamentos dos torcedores para o Centro. O presente Projeto de Lei propõe a manutenção da regularidade da prestação do serviço de transporte coletivo em todas as linhas, a fim de possibilitar que os usuários cheguem até o seu destino final, que invariavelmente corresponde a suas casas.

A cidade de Porto Alegre está a cada dia recebendo maior número de grandes eventos, como *shows* de artistas nacionais e internacionais como Paul McCartney, Madonna, Roberto Carlos, que mobilizam grandes contingentes de pessoas para os locais dos espetáculos.

Assim como o Código Nacional de Trânsito condiciona a aprovação de projetos construtivos que possam se transformar em polo atrativo de trânsito à prévia anuência de órgão de trânsito municipal, no caso de Porto Alegre a EPTC, entendemos que, também para a realização de grandes eventos, deva haver a prévia garantia de os cidadãos poderem ir e retornar por meio de transporte coletivo.

Por isso, submetemos à consideração dos colegas edis este Projeto de Lei, que obriga a manutenção e o funcionamento de todas as linhas de ônibus de Porto Alegre, pelo menos até uma hora após o término dos eventos, independente da data e do horário, como garantia de retorno seguro aos lares.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.

VEREADORA ANY ORTIZ

PROJETO DE LEI

Obriga a manutenção da prestação do serviço do transporte coletivo pelo período mínimo de até 1h (uma hora) após o término de eventos com atrativo de trânsito e público realizados no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica obrigatória a manutenção da prestação do serviço de transporte coletivo pelo período mínimo de até 1h (uma hora) após o término de eventos com atrativo de trânsito e público realizados no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Por ocasião da autorização para sua realização, o órgão municipal competente definirá se o evento é considerado com atrativo de trânsito e público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.